



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E
APOIO AOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO – CETM - Nº 112/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelas operadoras do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, em cumprimento ao Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, que trata da prevenção ao contágio do COVID-19 (novo Coronavírus).

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS, no uso de suas atribuições e competências legais e *ad referendum* como Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que atuem com efetividade na prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), em atenção aos usuários atendidos pelo transporte público coletivo metropolitano de passageiros;

DETERMINA:

Art. 1º - As empresas operadoras do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros nas regiões metropolitanas e aglomerados urbanos, deverão adotar todas as medidas necessárias, nos termos do Decreto nº. 55.115, de 12 de março de 2020, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º - Deverão ser fixados cartazes informativos com orientações sobre a prevenção do COVID-19 na frota metropolitana, dos aglomerados urbanos, e em terminais e paradas de grande fluxo de passageiros;

Art. 3º - As tripulações deverão ser orientadas sobre a prevenção do COVID-19, devendo ser disponibilizado material de higienização para utilização das mesmas.

Art. 4º - Deverá ser reforçada a higienização diária interna dos veículos.

Art. 5º- Deverá ser realizada a higienização de forma alternada dos veículos entre viagens nos terminais de grande fluxo de passageiros.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E
APOIO AOS MUNICÍPIOS

Art. 6º. Deve ser disponibilizado álcool gel para utilização dos passageiros nos terminais de grande circulação.

Art. 7º - Nos horários de pico deverão ser ofertados ônibus extras, a fim de ampliar a disponibilidade de assentos, evitando o transporte de passageiros em pé.

Art. 8º - A frota deverá transitar com janelas abertas.

Parágrafo único – Quando não for possível o atendimento ao *caput* deste artigo, a higienização do ar condicionado deverá ser reforçada.

Art. 9º - As disposições aqui previstas aplicam-se, *in* que couber, às operadoras do transporte coletivo de passageiros metropolitano hidroviário.

Art. 10º - O não atendimento às disposições desta Resolução sujeitará a empresa às penalidades previstas no Decreto nº 39.185/98 e na Resolução CETM nº 096/2015.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de quinze dias, podendo ser prorrogada.


Agostinho Meirelles Martins Neto,

Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM.